



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de junho de 2024.

Ofício nº: 164/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda

EXPEDIENTE
25 / 06 / 24

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 007-E/2024 que **DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

-24-Jun-2024-15:59-063773-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2024.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2024.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024 de **DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Após análise do Projeto de Lei em tela, observamos a necessidade de adequação do artigo que segue, para melhor compreensão da Lei que se pretende ver aprovada. Para tanto, encaminhamos a proposta de alteração que segue:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 05

O art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º - Os imóveis desafetados serão objeto de procedimento licitatório para concessão de direito real de uso a entidade sem fins lucrativos, que possuam reconhecimento de utilidade pública e, preferencialmente, não possuam sede própria, que atenderem ao certame.

Parágrafo único – Aquelas entidades que possuírem imóveis de sua titularidade, poderão participar do certame, desde que apresentem justificativa pormenorizada demonstrando que o imóvel, que por ventura possuir, não atenda às finalidades da entidade.”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, a alteração proposta importa em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral